

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS, EM PRÉDIOS DE INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE DIVINO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINO E MCL CONSTRUÇOES EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 18.114.272/0001-88, com sede à Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, CEP 36.820-000, representado por seu Prefeito, Gilvan Pinheiro de Faria CPF nº 760.980.366-91.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – MCL CONSTRUÇOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.960.877/0001-34, estabelecida na Rua Edvaldo Fernando da Rocha, 03, Bairro Centro, São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por Cleuzimar de Souza Campos, brasileira, casada, portador (a) da Cédula de Identidade nº MG-14.210.478, e inscrito (a) no CPF sob o nº 080.279.256/14.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 070/2020- Convite Nº009/2020 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

- **2.1** O presente instrumento tem por objeto a execução de Pequenas reformas em Prédios de Instituições Assistenciais, no Município de Divino conformidade com a Planilha Anexo I que passa a fazer parte deste contrato.
- **2.2** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO 3.1- DO PRAZO

- 3.1.1 O prazo de execução da obra é de 03 (três) semanas e a vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.
- **3.1.2 -** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.
- **3.1.3** Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- **3.1.4** Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

- 3.2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 139.524,05 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).
- **3.2.2** Os preços contratuais serão reajustáveis segundo a variação do **INCC** Índice Nacional de Custo da Construção.
- **3.2.3** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1 -** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas, respeitado o cronograma financeiro.
- **3.3.2** As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.
- **3.3.3 -** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante ocorrerá por conta da ficha 660 do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

- **5.1.1** Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- **5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- **5.1.5** Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- **5.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **5.3 -** A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.
- **5.4** A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- **6.1.1** Efetuar as medições e encaminha-las a Caixa Econômica Federal, para aprovação e futuro pagamento à Contratada.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **8.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, sob orientação e supervisão da Caixa Econômica Federal, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que forem designidados a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas, que serão.
- **8.2** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo **INCC** Índice Nacional de Custo da Construção;
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- **9.2** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino, 14 de dezembro de 2020.

GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

CLEUZIMAR DE SOUZA CAMPOS MCL CONSTRUCOES EIRELI



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

TESTEMUNHAS:	1
	2